



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

APROVADO

Ao expediente 08 FEV. 2010

Sala de Sessão _____

Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 015/2010.

08 FEV. 2010

1º Secretário(a)

LUIS FABIO MARCHIORO – PDT, LEOCIR FACCIÓ – PDT, POLESELLO – PTB, vereadores com assento nesta Casa, em conformidade com Artigo 118 e Artigo 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que esse expediente seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Blairo Maggi, Governador do Estado do Mato Grosso, ao Excelentíssimo Senhor Djalma Sabo Mendes Júnior, Defensor Público-Geral de Mato Grosso, com cópias à Senhora Luciana Galeazzi, Defensora Pública de Sorriso – MT, aos Excelentíssimos Senhores Mauro Luiz Savi, José Domingos Fraga Filho e Otaviano Olavo Pivetta, Deputados Estaduais, ao Excelentíssimo Senhor Clomir Bedin, Prefeito Municipal, **requerendo a construção de sede própria para a Defensoria Pública no Município de Sorriso – MT.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que é assegurado ao Vereador promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais (Art. 244, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso);

Considerando O art. 134 da Constituição de 1988 criou as Defensorias Públicas Estaduais, estabelecendo, inclusive, que são instituições essenciais à função jurisdicional do Estado, e incumbindo-lhes a orientação jurídica e a defesa em todos os graus dos necessitados, na forma do art. 5º da Carta Magna;

Considerando que a Defensoria Pública torna-se essencial à democratização da Justiça e à própria efetividade da Constituição. O Brasil é o único país que deu tratamento constitucional ao direito de acesso dos insuficientes de recursos à Justiça;

Considerando que a Defensoria Pública, com sua missão constitucional de garantir os princípios constitucionais de acesso à justiça e igualdade entre as partes, desponta no cenário nacional e internacional como uma das mais relevantes Instituições públicas, essencialmente comprometida com a democracia, a igualdade e a construção de uma sociedade mais justa e solidária;

Considerando que o local onde se encontra instalada a Defensoria Pública é inadequado para a realização de suas atividades entre atendimentos, ações judiciais e auxílio na emissão das segundas vias de documentos, entre outros, como por exemplo, os que extrapolem a seara jurídica;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Considerando que o fluxo de pessoas é grande e a atuação da Defensoria é propiciar os mecanismos de acesso a cidadania plena aos mais carentes para que possam assim buscar a tutela judicial de seus direitos;

Considerando que a Defensoria Pública de Sorriso atualmente vem atuando na Avenida Curitiba, nº 1.600 – Centro, em prédio alugado;

Considerando que é uma reivindicação da população sorricense.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de fevereiro de 2010.


LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT


LEOCIR FACCIO
Vereador PDT


POLESELLO
Vereador PTB